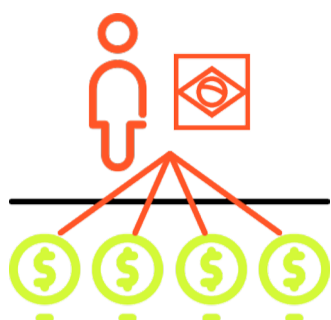


### Se aprovado em 2023

Efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024

### Tramitação?

Regime de urgência. 45 dias para Câmara dos Deputados analisar (até 13/10/2023), demais deliberações ficam sobrestadas até apreciação. Mesmo procedimento o Senado Federal.

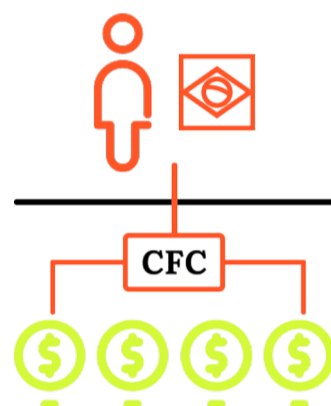


### Aplicações Financeiras no Exterior

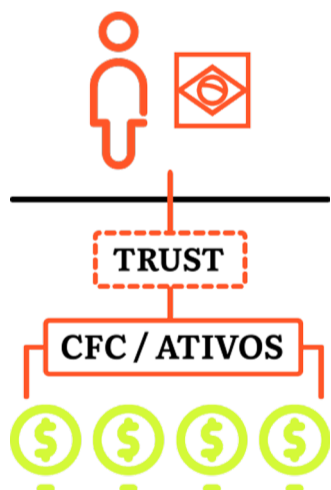
- \_ Apuração anual, independente dos demais rendimentos, na Declaração de Ajuste Anual (“DAA”)
- \_ Alíquotas progressivas:
  - 0%** – rendimentos de até R\$ 6.000,00 anuais
  - 15%** – parcela dos rendimentos entre R\$ 6.000,01 e R\$ 50.000,00 anuais
  - 22,5%** – parcela dos rendimentos que exceder R\$ 50.000,00 anuais
- \_ Definição de aplicações financeiras inclui: depósitos bancários, certificados de depósitos, criptoativos, contas remuneradas, apólices de seguro resgatáveis, cotas de fundos de investimento (não controlados), entre outros
- \_ Ganhos de capital de bens e direitos que não sejam aplicações financeiras segue a regra geral de ganho de capital
- \_ Incidência do imposto na disponibilização do rendimento (e.g.: resgate, amortização, alienação, vencimento e liquidação)
- \_ Variação cambial tributada, exceto a variação de depósitos em conta corrente ou em cartão de débito ou crédito não remunerados, e isenção para variação cambial anual equivalente a US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares estadunidenses)
- \_ Possibilidade de dedução do imposto pago no país de origem dos rendimentos se observar acordo, convenção ou em caso de reciprocidade, exceto se passível de reembolso/restituição/compensação no exterior, no mesmo ano-calendário
- \_ Possibilidade de compensar perdas, uma única vez, com rendimentos auferidos em operações da mesma natureza no exterior, bem como com eventuais rendimentos de entidades controladas, ou com ganhos de períodos de apuração posteriores

### Entidades Controladas no Exterior

- \_ Tributação do lucro anual das entidades, em 31/12 de cada ano, apurado de forma individualizada, em balanço conforme padrões contábeis da legislação brasileira, convertidos para reais pela cotação do último dia útil de dezembro
- \_ Alíquotas progressivas de 0% a 22,5% (idênticas às aplicadas sobre aplicações financeiras)
- \_ Aplicável a sociedades em paraísos fiscais, países de tributação favorecida, ou cuja renda passiva (ex.: dividendos, juros, royalties, aluguéis, aplicações financeiras) superar 40% de sua renda total, independente de localização
- \_ Inclui holdings, fundos, e fundações consideradas controladas: controle para deliberações e eleição de administradores, ou 50% do capital social, detido direta ou indiretamente, incluindo partes vinculadas (ex. familiares consanguíneos e afins até terceiro grau e sócios, considerando participações de mais 10% do capital)
- \_ Lucros apurados e tributados são computados na DAA e integram o custo de aquisição de crédito de dividendo a receber, com indicação do ano de origem; quando distribuídos, reduzem o custo de aquisição do crédito e não são tributados novamente, não sendo tributada a variação cambial positiva (se houver)
- \_ Possibilidade de deduzir do lucro da controlada no exterior a parcela de lucros de investidas no Brasil, ganhos de demais investimentos feitos no Brasil que tenham sido tributados em alíquota igual ou superior a 22,5%, bem como os prejuízos apurados após 01/01/2024 e os impostos pagos no exterior
- \_ Lucros gerados até 31/12/2023, ou de entidades não consideradas controladas, serão tributados apenas quando disponibilizados aos sócios (ex. pagamento, crédito, remessa ou operações de crédito)
- \_ Variação cambial do principal investido nas entidades controladas comporá o ganho de capital na alienação, baixa ou liquidação do investimento, ou por ocasião de devolução de capital



\_ Alternativa de “**transparência fiscal**”: possibilidade de opção, irrevogável e irretroatável, em relação a cada entidade controlada, por declarar de forma direta os bens e direitos detidos pela entidade controlada, atraindo a tributação geral de aplicações financeiras no exterior; eventuais transferências posteriores para outras entidades controladas deverão ser avaliadas a valor de mercado, sujeitas à tributação em caso de ganho, conforme a natureza da renda.



### Trusts

- \_ Tratamento fiscal dos trusts considera-os, via de regra, como transparentes, permanecendo os bens sob titularidade do instituidor, ou sob titularidade do beneficiário após sua distribuição
- \_ Possibilidade de considerar a transmissão da propriedade em momento anterior à distribuição, em caso de trusts irrevogáveis
- \_ Bens e direitos transferidos ao trust seguem como propriedade do titular original dos bens e direitos objeto do trust (instituidor)
- \_ Transferência para beneficiários ou para o trust, conforme o caso, entendida como doação (em vida) ou herança (causa mortis), conforme o caso, atraindo a incidência do ITCMD (imposto sobre transmissão causa mortis e doação)
- \_ Tributação pela pessoa física dos ativos detidos pelo Trust, conforme a sua natureza, observadas as novas regras
- \_ Previsão de atualização do trust deed quanto as obrigações de fornecimento de informações pelo trustee
- \_ Definição de trust e conceitos correlatos, aplicando-se as mesmas regras aos contratos com características similares e que não se enquadrem como entidades controladas

### Atualização do Valor dos Bens e Direitos no Exterior

- \_ Autorizada atualização do valor de bens e direitos no exterior, incluindo ativos em geral e participações em entidades controladas, para o valor de mercado em 31/12/2023
- \_ Tributação da atualização em alíquota definitiva de 10%, a ser pago até 31/05/2024
- \_ Apuração do valor dos bens pela cotação do último dia útil de dezembro de 2023
- \_ Valores decorrentes da atualização serão incluídos como custo de aquisição adicional dos bens
- \_ Variação cambial entre o valor tributado em 31/12/2023 e o dividendo percebido posteriormente não será tributada, se positiva, ou deduzida, se negativa
- \_ A opção poderá ser feita de forma isolada, para cada bem ou direito mantido no exterior, exceto bens não declarados na última DAA, ou bens como joias, metais preciosos, moeda estrangeira em espécie, obras de arte e antiguidades de valor histórico



**ATIVOS NO EXTERIOR**

### Revogadas

\_ Regra específica de apuração de ganho de capital na alienação de bens e direitos no exterior, aí incluídas:

Isenção do imposto de renda sobre ganhos de capital na alienação ou liquidação de ativos no exterior, adquiridos na condição de não residente

Isenção de tributação sobre a variação cambial de bens adquiridos em moeda estrangeira

Quer saber mais sobre o tema?

Entre em contato com nossos times de Tributário e de Organização Patrimonial e Sucessória

[www.soutocorrea.com.br](http://www.soutocorrea.com.br)